



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.120-B, DE 2007

(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e das emendas adotadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- complementação de voto
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As instituições de ensino superior de caráter público, assim como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir os seus repositórios institucionais, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva do corpo discente, com grau de aprovação, dos cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, a produção técnico-científica conclusiva do corpo docente dos níveis de graduação e pós-graduação, assim como a produção técnico-científica, resultado das pesquisas realizadas pelos seus pesquisadores e professores, financiadas com recursos públicos, para acesso livre na rede mundial de computadores – INTERNET.

§ 1º. Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente.

§ 2º. Fica o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) responsável pela integração, consolidação e disseminação, em seu sítio na Internet, de todos os repositórios institucionais.

§ 3º. Os pesquisadores, que receberem apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual ou municipal para suas pesquisas, são obrigados a depositar uma cópia das publicações dos resultados dessas pesquisas.

§ 4º. No caso em que tais publicações sejam protegidas por contratos de “copyright” que as impeçam de serem depositadas em seu completo teor, os pesquisadores se obrigam a pelo menos depositar os seus metadados, com o compromisso de disponibilizar o acesso ao completo teor a partir do momento de sua liberação.

§ 5º. O mesmo se aplica em casos em que as publicações contiverem objetos passíveis de serem patenteados.

§ 6º. No que tange aos padrões de interoperabilidade, estes deverão ser estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia que, inclusive, terá a atribuição de orientar tecnicamente e dar total assistência às instituições de ensino superior e às unidades de pesquisa para a construção dos repositórios.

§ 7º. A inobservância do disposto no presente artigo por parte dos pesquisadores, das instituições de ensino superior ou das unidades de pesquisa torná-los-ão inelegíveis para obtenção de qualquer apoio financeiro para suporte às suas pesquisas.

Art. 2º. Com o propósito de dar suporte e estimular os pesquisadores a observarem o disposto nesta Lei, o Ministério da Ciência e Tecnologia deverá constituir um

Comitê de Alto Nível, coordenado pelo IBICT, composto pelos principais segmentos da Comunidade Científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, para discutir e propor uma política nacional de acesso livre à informação.

Parágrafo único. O Comitê proposto deverá ser criado e instalado em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, um dos temas mais candentes no meio acadêmico é o acesso aberto à produção científica através da Internet. A sociedade do conhecimento, forjada por aqueles que criaram e animam o espírito da Internet – muito antes de sua popularização, é caracterizada pela busca do saber com base na coletivização, na distribuição e na difusão das descobertas nas comunidades de interesse. O compartilhamento em todas as esferas do conhecimento em escala global é uma tendência que choca, desde sua essência, com velhas práticas que oprimem – até por inércia – no sentido contrário: pela concentração do saber, pela hierarquização, pelo poder auto-legitimado e auto-concedido e pelo prevalecimento do ganho econômico sobre o interesse social. Trata-se de matrizes ideológicas e comportamentais bastante distintas e altamente conflitivas que afetam não apenas o campo acadêmico, mas também os campos cultural, social e econômico.

A disponibilização pública de conteúdos digitais, sua proteção legal e a garantia de acesso aos seus produtos derivados são fundamentais para alimentar as cadeias culturais, artísticas, educativas e científicas. Devem ser consideradas também as questões da proteção aos direitos autorais e da garantia do domínio público, no caso do resultado de pesquisas financiadas pelo erário. Nesse sentido, as declarações internacionais ajudaram a estabelecer os primeiros marcos para o início de uma discussão madura sobre tais temas.

A universidade hoje dispõe de meios acessíveis, criativos e baratos para superar os muros invisíveis que a separam de parte da sociedade. Iniciativas como o estímulo ao acesso aberto, a criação de um repositório de conteúdos digitais e a elaboração de uma política consistente com respeito à divulgação de conteúdos digitais vêm ao encontro da demanda dos docentes de difundir sua produção intelectual e de ter acesso facilitado às pesquisas dos colegas. Além disso, a promoção de mecanismos de acesso aberto dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade ao promover o conhecimento científico e a difusão cultural.

A construção dos repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionará maior visibilidade dos investimentos do governo em C&T,

além de dar subsídios, ao governo, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil.

É importante ressaltar o impacto da aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de um país.

O governo, em especial, com a iniciativa de criação dessa rede de repositórios institucionais passa a ter possibilidade de obter indicadores que orientem o planejamento da ciência e tecnologia no país.

Considerando a concentração de conhecimento gerados, em países localizados no hemisfério norte e os altos custos de manutenção das publicações periódicas, um novo fenômeno aparece que é a “exclusão cognitiva”. A ação proposta neste projeto de lei contribui para reduzir essa exclusão, uma vez que registra e dissemina a produção científica brasileira, assim como a estrangeira de forma livre e integrada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2007.

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

O projeto em análise visa facilitar o acesso por parte do público em geral à produção técnico-científica das instituições públicas de ensino.

A proposição dispõe que o IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - deverá ser responsável pelo armazenamento e oferta, na rede mundial de computadores, do conhecimento produzido. Fica estabelecido no projeto que o MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia - deverá constituir, em 45 dias, um Comitê de Alto Nível, coordenado pelo Instituto, para propor uma política nacional de livre acesso à informação publicada. A iniciativa dispõe ainda que os materiais protegidos por patentes ou passíveis de patenteamento sejam tornados disponíveis assim que expirar o período de proteção.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação

conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI e de Educação e Cultura - CEC. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento. Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do nobre Dep. Rodrigo Rollemberg tem o indiscutível mérito de democratizar o acesso à produção técnico-científico das instituições de pesquisas brasileiras. As universidades possuem atualmente excelente e considerável produção acadêmica, sendo os pesquisadores brasileiros objeto continuado de referência em diversas publicações mundiais. Para exemplificar o feito, destacamos dados do MCT, de 2003, que mostram que o número de artigos publicados em revistas científicas dobrou, de 5 mil para 11 mil, entre 1995 e 2002 e que a produção científica brasileira já corresponde a 1,4% da produção mundial. O infeliz contraponto à essa formidável contribuição à ciência é o esquecimento das descobertas nas prateleiras das bibliotecas e a falta de aplicação das tecnologias desenvolvidas.

O Brasil já tentou reverter o quadro de isolamento em que se encontram as universidades brasileiras e a maior contribuição recente do Poder Público é a aprovação da Lei de Inovação, de 2004. Todavia, pelo breve período de vigência da Lei, não se tem conhecimento de avaliações concretas da eficácia das medidas ali propostas.

O projeto ora apresentado busca avançar nessa temática e aborda outro ponto igualmente importante para o processo de transferência tecnológica à população: o conhecimento da produção científica por parte do público em geral. Nesse sentido, é determinado que o IBICT centralize toda a produção pública e oferte esses conteúdos na rede mundial de computadores. Ao MCT cabe, ainda, pelo projeto, a tarefa de formar um Comitê para dispor sobre as políticas de acesso às informações depositadas.

Apenas com o intuito de fortalecer os mecanismos previstos no projeto original, oferecemos duas Emendas ao projeto. As alterações possibilitarão

indicar ao Poder Público as instituições responsáveis pela execução das tarefas previstas. Igualmente, foram compatibilizadas as definições apresentadas no projeto com as constantes na Lei de Patentes, Lei nº 9.279/96, assim como o conceito de "metadados" o que garantirá a correta aplicação das idéias propostas.

Assim sendo, pelos motivos apresentados, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.120/07, com as Emendas de Relator nº 1 e 2.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2007.

Deputado Ariosto Holanda
Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições de ensino superior de caráter público, assim como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva do corpo discente, com grau de aprovação, dos cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, a produção técnico-científica conclusiva do corpo docente dos níveis de graduação e pós-graduação, assim como a produção técnico-científica, resultado das pesquisas realizadas pelos seus pesquisadores e professores e financiadas com recursos públicos, para acesso livre na rede mundial de computadores.

§ 1º. Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente.

§ 2º. A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação, em seu sítio na rede mundial de computadores, de todos os repositórios institucionais ficará a cargo do Poder Executivo através do órgão responsável pelo desenvolvimento do setor de informação em ciência e tecnologia.

§ 3º. Os pesquisadores, que receberem apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual ou municipal para suas pesquisas, são obrigados a depositar, no órgão a que se refere o §2º, uma cópia das publicações dos resultados de suas pesquisas.

§ 4º. No caso em que as publicações, de trata o §3º deste

artigo, sejam protegidas por contratos de direito de propriedade intelectual ou que contiverem invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, que as impeçam de serem depositadas em seu completo teor, os pesquisadores se obrigarão a, pelo menos, depositar os seus metadados, as informações que descrevam completamente as características dos dados contidos na publicação, desde os de carácter bibliográfico até aos relacionados com as questões de direitos, com o compromisso de disponibilizar o acesso ao completo teor a partir do momento de sua liberação.

§ 5º. Os padrões de interoperabilidade deverão ser estabelecidos pelo órgão de que trata o § 2º deste artigo que terá ainda a atribuição de orientar tecnicamente e dar assistência às instituições de ensino superior e às unidades de pesquisa para a construção dos repositórios.

§ 6º. A inobservância do disposto no presente artigo por parte dos pesquisadores, das instituições de ensino superior ou das unidades de pesquisa torná-los-ão inelegíveis para obtenção de qualquer apoio financeiro para suporte às suas pesquisas."

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2007.

Deputado Ariosto Holanda

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. Com o propósito de dar suporte e estimular os pesquisadores a observarem o disposto nesta Lei, o Poder Público, por meio de seu órgão responsável pelo estabelecimento das políticas de ciência e tecnologia deverá constituir um Comitê de Alto Nível, coordenado pelo órgão de que trata o §2º do art. 1º desta Lei, composto pelos principais segmentos da Comunidade Científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação.

....."

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2007.

Deputado Ariosto Holanda

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do Projeto na reunião de 14 de maio de 2008, foi sugerida, pelo nobre Deputado Walter Pinheiro, alteração, com a qual concordamos, na Emenda de Relator nº 2 ao Substitutivo apresentado. A modificação visa substituir, no texto da referida emenda, a expressão "deverá" por "poderá".

Assim sendo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.120, de 2007, com as Emendas que apresentamos.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado ARIOSTO HOLANDA
Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições de ensino superior de caráter público, assim como as unidades públicas de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva do corpo discente, com grau de aprovação, dos cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similares, bem como a produção técnico-científica conclusiva do corpo docente dos níveis de graduação e pós-graduação, assim como a produção técnico-científica, resultado das pesquisas realizadas pelos seus pesquisadores e professores e financiadas com recursos públicos, para acesso livre e gratuito na rede mundial de computadores.

§ 1º. Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente.

§ 2º. A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação, em seu sítio na rede mundial de computadores, de todos os repositórios institucionais ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão responsável pelo desenvolvimento do setor de informação em ciência e tecnologia.

§ 3º. Os pesquisadores que receberem apoio financeiro do governo federal para suas pesquisas são obrigados a

depositar, no órgão a que se refere o §2º, uma cópia das publicações a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º. Caso as produções de que trata o caput deste artigo sejam protegidas por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenham invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que as impeçam de serem depositadas em seu completo teor, os pesquisadores se obrigarão a depositar informações que, sem inviabilizar a proteção necessária, descrevam as características dos dados contidos na publicação, obrigando-se a disponibilizar o acesso ao completo teor a partir do momento de sua liberação.

§ 5º. A inobservância do disposto no presente artigo por parte dos pesquisadores, das instituições de ensino superior ou das unidades de pesquisa torná-los-ão inelegíveis para obtenção de qualquer apoio financeiro para suporte às suas pesquisas."

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

EMENDA Nº 2

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Com o propósito de dar suporte e estimular os pesquisadores a observarem o disposto nesta Lei, a União, por meio de seu órgão responsável pelo estabelecimento das políticas de ciência e tecnologia poderá constituir um comitê de alto nível, coordenado pelo órgão de que trata o §2º do art. 1º desta Lei, composto pelos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação.

....."

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas, o

Projeto de Lei nº 1.120/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ariosto Holanda, com complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Walter Pinheiro - Presidente, Ratinho Junior, Bilac Pinto e Paulo Roberto - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Beto Mansur, Cristiano Matheus, Dr. Adilson Soares, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, Jorge Bittar, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, José Chaves, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Julio Semeghini, Jurandy Loureiro, Luiza Erundina, Maria do Carmo Lara, Miro Teixeira, Nelson Meurer, Nelson Proença, Nilson Pinto, Paulo Bornhausen, Paulo Henrique Lustosa, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Silas Câmara, Wladimir Costa, Zequinha Marinho, Ana Arraes, Colbert Martins, Djalma Berger, Dr. Nechar, Júlio Cesar, Nazareno Fonteles e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado WALTER PINHEIRO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise visa facilitar o acesso por parte do público em geral à produção técnico-científica das instituições públicas de ensino.

A proposição dispõe que o IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - deverá ser responsável pelo armazenamento e oferta, na rede mundial de computadores, do conhecimento produzido. Fica estabelecido no projeto que o MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia - deverá constituir, em 45 dias, um Comitê de Alto Nível, coordenado pelo Instituto, para propor uma política nacional de livre acesso à informação publicada.

A iniciativa dispõe ainda que os materiais protegidos por patentes ou passíveis de patenteamento sejam tornados disponíveis assim que expirar o período de proteção.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI e de Educação e Cultura - CEC. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento. Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI foi designado relator o dep. Ariosto Holanda que, com o intuito de fortalecer os mecanismos previstos no projeto original, ofereceu duas Emendas ao projeto.

As alterações objetivaram aperfeiçoamento do mesmo no sentido de indicar ao Poder Público as instituições responsáveis pela execução das tarefas previstas. Igualmente, foram compatibilizadas as definições apresentadas no projeto com as constantes na Lei de Patentes, Lei nº 9.279/96, assim como o conceito de "metadados" o que garantiu a correta aplicação das idéias propostas.

O Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade na CCTCI com as Emendas supracitadas apresentadas pelo Relator .

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura de autoria do nobre Dep. Rodrigo Rollemberg tem o indiscutível mérito de democratizar o acesso à produção técnico-científico das instituições de pesquisas brasileiras.

Atualmente, um dos temas mais candentes no meio acadêmico é o acesso aberto à produção científica através da Internet. A sociedade do conhecimento, forjada por aqueles que criaram e animam o espírito da Internet – muito antes de sua popularização, é caracterizada pela busca do saber com base na coletivização, na distribuição e na difusão das descobertas nas comunidades de interesse. O compartilhamento em todas esferas do conhecimento em escala global é uma tendência que choca, desde sua essência, com velhas práticas que obram – até por inércia – no sentido contrário: pela concentração do saber, pela hierarquização, pelo poder auto-legitimado e auto-concedido e pelo prevalecimento do ganho econômico sobre o interesse social. Trata-se de matrizes ideológicas e comportamentais bastante distintas e altamente conflitivas que afetam não apenas o campo acadêmico, mas também os campos cultural, social e econômico.

As universidades possuem atualmente excelente e considerável produção acadêmica, sendo os pesquisadores brasileiros objeto continuado de referência em diversas publicações mundiais. Para exemplificar o feito, destacamos dados do MCT, de 2003, que mostram que o número de artigos publicados em revistas científicas dobrou, de 5 mil para 11 mil, entre 1995 e 2002 e que a produção científica brasileira já corresponde a 1,4% da produção mundial. O infeliz contraponto à essa formidável contribuição à ciência é o esquecimento das descobertas nas prateleiras das bibliotecas e a falta de aplicação das tecnologias desenvolvidas.

A disponibilização pública de conteúdos digitais, sua proteção legal e a garantia de acesso aos seus produtos derivados são fundamentais para alimentar as cadeias culturais, artísticas, educativas e científicas. Devem ser consideradas também as questões da proteção aos direitos autorais e da garantia do domínio público, no caso do resultado de pesquisas financiadas pelo erário. Nesse sentido, as declarações internacionais ajudaram a estabelecer os primeiros marcos para o início de uma discussão madura sobre tais temas.

A universidade hoje dispõe de meios acessíveis, criativos e baratos para superar os muros invisíveis que a separam de parte da sociedade. Iniciativas como o estímulo ao acesso aberto, a criação de um repositório de conteúdos digitais e a elaboração de uma política consistente com respeito à divulgação de conteúdos digitais vêm ao encontro da demanda dos docentes de difundir sua produção intelectual e de ter acesso facilitado às pesquisas dos colegas. Além disso, a promoção de mecanismos de acesso aberto dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade ao promover o conhecimento científico e a difusão cultural.

A construção dos repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionará maior visibilidade dos investimentos do governo em C&T, além de dar subsídios, ao governo, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil.

É importante ressaltar o impacto da aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento social, econômico, científico, tecnológico e educacional de um país.

O governo, em especial, com a iniciativa de criação dessa rede de repositórios institucionais passa a ter possibilidade de obter indicadores que orientem o planejamento da ciência, tecnologia e educação no país.

O projeto ora apresentado busca avançar nessa temática e aborda outro ponto igualmente importante para o processo de transferência tecnológica à população: o acesso livre ao conhecimento da produção científica por parte do público em geral.

Considerando a concentração de conhecimento gerados, em países localizados no hemisfério norte e os altos custos de manutenção das publicações periódicas, um novo fenômeno aparece que é a “exclusão cognitiva”. A ação proposta neste projeto de lei contribui para reduzir essa exclusão, uma vez que registra e dissemina a produção científica brasileira, assim como a estrangeira de forma livre e integrada.

Assim sendo, pelos motivos apresentados, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.120/07 com as duas emendas apresentadas na CCTCI, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2008

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.120-A/07 e as Emendas adotadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado LOBBE NETO
Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
